

## EDITAL

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo 1, da Lei 75/2013, o seu despacho 25/P/2020 de 15/09/2020 que se transcreve:

“Considerando o disposto no artigo 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020;  
Considerando a situação epidemiológica vivida no Município de Vale de Cambra à presente data;

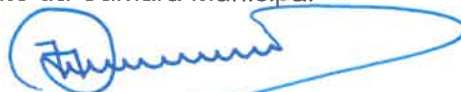
Considerando o parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e da Guarda Nacional Republicana.

Determino no exercício das competências que me são legalmente atribuídas, o seguinte:

- Fixar as 10:00 horas como horário de abertura dos estabelecimentos, com exceção dos estabelecimentos elencados no anexo I ao presente despacho, os quais, cumpridas as respetivas exigências sanitárias poderão fixar horários de abertura antes das 10:00 horas, se bem que nunca antes das 5:00 horas;
- Fixar as 23:00 horas como horário de encerramento de todo o tipo de estabelecimentos, com exceção dos estabelecimentos elencados no anexo II ao presente despacho;
- O presente despacho produz efeitos entre a data da sua assinatura e as 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2020.”

Vale de Cambra, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

## Anexo I

1. Restaurantes e similares, cafetarias, casa de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias;
2. Mini-mercados, supermercados, hipermercados;
3. Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
4. Mercados e feiras, nos termos legais;
5. Produção e distribuição alimentar;
6. Confeção de refeições prontas a levar para casa;
7. Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
8. Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
9. Oculistas;
10. Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
11. Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
12. Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviços de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviços de transporte de passageiros);
13. Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo;
14. Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
15. Jogos sociais;



16. Centros de atendimento médico-veterinário;
17. Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
18. Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
19. Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
20. Drogarias;
21. Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
22. Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos;
23. Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
24. Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como de venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
25. Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;
26. Serviços bancários, financeiros e seguros;
27. Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
28. Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
29. Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
30. Serviços de entrega ao domicílio;
31. Estabelecimentos turísticos e alojamento local;
32. Serviços que garantam alojamento estudantil;
33. Máquinas de vending;
34. Atividade por vendedores itinerantes;



35. Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível;
36. Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
37. Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
38. Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;
39. Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza;
40. Estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações;
41. Estabelecimentos de prestação de serviços de atividade imobiliária;
42. Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;
43. Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento;
44. Outras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;



## Anexo II

1. Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviços de refeições no próprio estabelecimento;
2. Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
3. Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
4. Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
5. Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
6. Atividades funerárias e conexas;
7. Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car).